



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

**SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 01/11/2022**

**Ata nº 81/2022**

Às nove horas e trinta minutos do dia primeiro de novembro do ano de dois mil e vinte dois, reuniu-se no Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em videoconferência, através do link <https://rsgov.webex.com/rsgov/j.php?MTID=mf54596457490650efdfb9c563c54c4d2>, o Colégio de Vogais da JucisRS em modalidade virtual, conforme Resolução Plenária 003/2022. De acordo, com o relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: Ana Paula Mocellin Queiroz, Ângelo Santos Coelho, Aristóteles da Rosa Galvão, Dennis Bariani Koch, Elivelto Nagel da Rosa Finkler, Fabiano Zouvi, Fernando Marques Menezes, Juliano Bragatto Abadie, Julio Cezar Steffen, Lauren Block Teixeira, Lauren Lize Abelin Fração, Leonardo Ely Schreiner, Marcelo Ahrends Maraninchi, Maurício Farias Cardoso, Murilo Lima trindade Paulo Ricardo Maia, Ramon Ramos, Roney Alberto Stelmach, Tatiana Francisco, Valter Costa Poetsch e Zélio Wilton Hocsman. Dando continuidade, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade virtual. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Em seguida, foi feita a leitura da ata de nº 80/2022 de 27/10/2022, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o presidente em exercício informou que passaremos a apreciar os relatos dos vogais Elivelto Nagel e Ana Paula Queiroz. Na sequência, o vogal Elivelto Nagel, saudou a todos e começou a relatar: "EMPRESA: Chos Construções e Comércio Ltda NIRE: 4320827848-1 CNPJ: 06.895.340/0001-04 PROCESSO Nº: 20/448.078-7 ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ARQUIVAMENTO DE ATO - RELATO Trata-se de procedimento administrativo para saneamento de irregularidade no prontuário da empresa acima qualificada com objeto de cancelamento de atos arquivados após a extinção da empresa. A referida empresa arquivou na JUCIS-RS sua inscrição Estatual e enquadramento como microempresa em 20/07/2004. Já em 11/05/2007 foi arquivada a extinção sob o nr 2826198. No entanto, no período entre os anos 2014 e 2020 a empresa levou a registro outros 07 (sete) atos que estão destacados a seguir. - 30/09/2014: alteração de dados sob o nr 4003387. - 11/01/2016: novo ato de alteração de dados sob nr 423788. - 21/09/2017: com o ato de nr. 43600290463 a empresa arquivou ato de transformação de tipo jurídico de microempresa para empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) e; com o nr e 4511185 um novo enquadramento de microempresa. - 08/05/2018: arquivamento de transformação de EIRELI para Ltda sob nr 43208278481. - 20/08/2018: alteração de dados sob nr. 4823750. - 06/11/2018: novo ato de alteração de dados sob nr. 4881734. - 08/06/2020 sob nr. 7209076 a empresa arquivou distrato social. A presente medida administrativa emergiu para regularizar o prontuário da empresa e "cancelar todos os atos arquivados após o primeiro ato extintivo, à exceção do último ato que, mostrar-se-á, é o ato de extinção que deve ser levado em consideração" (Assessoria Jurídica; folha 11). Diante dos fatos a JUCIS/RS encaminhou três correspondências em diferentes datas, sendo que, em duas ocasiões a citação restou positiva, no entanto, inexistiu manifestação da empresa; tudo juntado aos autos desta medida administrativa. Importante salientar que as consultas junto a Receita Federal do Brasil e ao sistema da REDESIM apresentam status de empresa extinta por encaminhamento de liquidação voluntária desde o dia 09/06/2020 que é um dia posterior a data do segundo ato de extinção/distrato que foi registrado. Isso gera indícios de que a empresa se manteve ativa entre o primeiro ato de extinção em 11/05/2007 até a última regularização fiscal junto ao órgão de arrecadação fiscal ocorrida imediatamente após registro do segundo ato de extinção configurado pelo distrato social em 08/06/2020. É o relatório. II – VOTO Segundo a Assessoria Jurídica da JUCIS/RS na folha 12 desta medida administrativa: "[...] é de se concluir que, à época do registro da primeira alteração de dados, após a extinção, de 30/09/2014, houve uma



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

constituição putativa da empresa e que a mesma permaneceu em atividade até a sua extinção/distrato no ano de 2020". Assim, tendo em vista as informações apuradas por esta Assessoria Jurídica, manifesto-me por desarquivar o ato de extinção da empresa, trazido a este órgão de registro em 11/05/2007 e recebido o número de arquivamento 2826198, indeferindo a medida". O Vogal Dr. Eduardo Magrisso em relato e voto no processo 19/069.751-2 com a empresa AGUZZOLI ENGENHARIA LTDA em 10 de junho de 2019 que foi proferido ao Plenário da JUCIS-RS, argumenta que por economia processual e para evitar que haja e se materialize no tempo uma sociedade irregular e despersonalizada que praticou e levou a registro seus atos, a decisão mais adequada deve estar associada com a recomendação da Dra. Inês Antunes Dilélio da assessoria jurídica da JUCIS-RS, baseada em relevante doutrina, adotando a via da Constituição Putativa. Ainda, Dr. Magrisso afirma que em caso de Constituição Putativa "a transição do patrimônio, dos direitos e obrigações da empresa extinta para a que foi constituída de forma putativa, se consolidou no tempo, e não é matéria de exame deste Plenário". Logo, os fatos evidenciam irregularidade de arquivamento de dois atos de extinção e sete outros atos no período entre os dois registros de extinção. Também, há evidências de que a empresa seguiu suas atividades regularmente após o primeiro arquivamento de extinção. Ainda, que o período de encerramento de fato das atividades coincide com o registro da própria empresa levado ao órgão de arrecadação fiscal imediatamente após o segundo registro de extinção. Então, opino pela efetivação de três decisões que afetam a empresa Chos Construções e Comércio Ltda, NIRE 4320827848-1 e que estão propostas a seguir. 1- Divirjo do objeto inicial da presente medida administrativa que era o cancelamento dos atos arquivados após a primeira extinção da empresa e opino pelo cancelamento do primeiro ato de arquivamento de extinção sob nr. 2826198 arquivado em 11/05/2007. 2- Aplicar a Constituição Putativa a partir de 11/05/2007 após o cancelamento do ato de extinção nr. 2826198, registrado na mesma data, mantendo a mesma denominação social e mesmo NIRE da empresa anterior. 3- Manutenção de todos os atos arquivado após a primeira extinção ora cancelada que finalizam com o segundo ato de extinção por meio do distrato arquivado em 08/06/2020 sob nr. 7209076. É o voto que submeto ao Plenário. Porto Alegre, 26 de outubro de 2022. Adm. Elivelto Nagel da Rosa Finkler CRA-RS 29.381 Vogal da 4ª Turma da JUCIS/RS Relator. Em seguida, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Dando continuidade, a vogal Ana Paula Queiroz, saudou a todos e começou a relatar: " EMPRESA: K. PETRY - CNPJ: 08.666.537/0001-05 - NIRE: 43 1 0724668-1 - ASSUNTO: MEDIDA ADMINISTRATIVA DOS FATOS: Senhora Presidente: Tratam os autos de cancelamento de ato arquivado nesta Junta de Comércio. Em conformidade com os documentos trazidos aos autos, a empresária arquivou em 22/02/2007, sob o nire 4310724668-1, sua inscrição de empresa individual; Em 29/12/2009, sob o número 3240908, foi registrado o ato de extinção da empresa; e Em 28/06/2022, sob o número 8337714, houve novo registro com alteração de dados da empresa. Em 30/06/2022, foi efetuado bloqueio administrativo no cadastro da empresa: De acordo com Resolução N. 002/2022 -- GAB/PRES/JUCISRS -- incluído bloqueio administrativo no cadastro da empresa e solicitando manifestação da empresária sobre a continuidade da empresa ou autorização para cancelamento dos atos registrados após a extinção. Houve manifestação da parte em 13/07/2022, via demanda n. 171183, comunicando que no período que esteve extinta na Junta Comercial – RS, de 2009 a 2022, permaneceu INAPTA na RECEITA FEDERAL, mas não foi extinta. Na época, a extinção não ocorria nos dois órgãos ao mesmo tempo como hoje. Foi realizado uma Alteração da atividade e razão social em 28/06/2022 para reativar a empresa na Junta Comercial e fazer posterior processo de baixa na Junta Comercial e na Receita Federal. Porém após a alteração, não foi possível fazer a solicitação da extinção da mesma, que hoje se encontra com a situação cadastral na Receita Federal como SUSPENSA, pelo motivo de "Solicitação de baixa Indeferida". Solicita a parte que mediante essas informações seja CANCELADO o ATO DE EXTINÇÃO, para conseguir regularizar a Extinção da empresa. A assessoria jurídica da casa, considerando a declaração firmada pela empresária, manifestou-se pelo desarquivamento do ato de extinção número 3240908 de 29/12/2009. É o relatório. VOTO A presente medida administrativa tem por objetivo cancelar o registro da baixa de 29/12/2009 sob número 3240908. Oportunizado o contraditório, a titular da empresa Sra. Katyanna Petry manifestou-se solicitando o cancelamento do ato de extinção



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

para assim, possibilitar a regularização do CNPJ pelo processo atual de baixa, agora sim, com a comunicação integrada entre a Receita Federal e a JUCIS/RS. Conforme se vê no documento CNPJ trazido aos autos, consulta feita em 13/07/2022 a situação da empresa está SUSPENSA por solicitação de baixa indeferida, e por este motivo, a empresária não terá como regularizar a situação se não encaminhar novo pedido de baixa. Por isso necessário o pedido de cancelamento do arquivamento de baixa já registrada na JUCIS/RS. Assim, pela análise da documentação, por solicitação da parte e por concordar com o voto da assessoria técnica da JUCIS/RS acompanho a decisão de cancelar o registro de extinção arquivado em 29/12/2009 sob número 3240908. É o voto. Porto Alegre, 28 de outubro de 2022. Ana Paula Mocellin Queiroz - Vogal da 7ª turma. Em seguida, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária Virtual.

**SAURO HENRIQUE S. MARTINELLI**  
Presidente em Exercício

**JOSÉ TADEU JACOBY**  
Secretário-Geral